



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES.**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**PORTARIA Nº 047/2017**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda a necessidade do cumprimento da Lei nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor HAMILTON COSTA ESTIMA JÚNIOR, para exercer a função de PREGOEIRO, e os servidores MAIEL SIQUEIRA LEITE e JOSÉ GILVAN ESPEDITO LEITE para compor a Equipe de Apoio desta modalidade de licitação nesta Casa Legislativa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

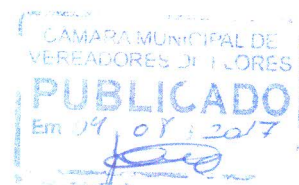
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Flores, 04 de agosto de 2017.

**LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**

Presidente





Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 005/2017

PREGÃO Nº 002/2017

LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSTE, NO MUNICÍPIO DE FLORES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA CÂMARA MUNICIPAL, FAÇO A AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, COM O OBJETIVO DE SELECIONAR EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA E LEGISLATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES-PE, CONFORME CARACTERÍSTICAS A SEGUIR DISCRIMINADO.

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços da Unidade;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM, DO QUE PARA CONSTAR, FAÇO ESTE TERMO.

***Eu, Hamilton Costa Estima Júnior.....PREGOEIRO O SUBSCREVI.***



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**AUTORIZAÇÃO**

**DO:** Presidente da Câmara Municipal de Flores

**PARA:** Pregoeiro e equipe de apoio

**ASSUNTO:** Autorização abertura de Processo Licitatório.

**SENHOR PREGOEIRO**

Com vista a atender necessidade desta Casa Legislativa, autorizo Vossa Senhoria, proceder à abertura de Processo Licitatório na modalidade determinada por lei, para **contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas orçamentária e legislativa a Câmara de Vereadores**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação abaixo:

- a) Auxiliar a Câmara de Vereadores na elaboração de projetos do legislativo (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara de Vereadores, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara de Vereadores, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor a Câmara de Vereadores as medida que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- e) Analisar todos os projetos legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na casa, quando solicitado pela Câmara de Vereadores, emitindo parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, quando da elaboração;
- f) Prestar Assessoria e Consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara de Vereadores, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos projetos de lei (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara de Vereadores, emitindo parecer jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara de Vereadores dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara de Vereadores;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara de Vereadores;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara de Vereadores sobre providencia de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta das seguintes dotações:

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços da Unidade;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Flores, em 17 de outubro de 2017.

  
**LUIZ HELENO ALVES FERREIRA**  
- Presidente -



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 005/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2017.

**1. PREÂMBULO**

1.1 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada a Rua: Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE , através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 047/2017 de 04/08/2017, comunica que estará reunida com o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo “lances pregão”, menor preço por item, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

1.2. Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverá ser entregue no máximo até às 11:00 horas do dia 06/11/2017.

1.3 O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala/Setor de Licitação, situada a Rua Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (87) 3857-1253 ou junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O Objeto deste Edital, contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas orçamentária e legislativa a Câmara Municipal de Flores, conforme quantitativo e descrições anexas.

**2.2. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – OBJETO**

a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, consistente em: auxiliar a Câmara de Vereadores na elaboração de projetos do legislativo (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora; Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara de Vereadores, a fim de regulamentar e ordenar os trabalhos administrativos; Orientar todas as áreas da Câmara de Vereadores, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei; Propor a Câmara de Vereadores as medida que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa; Analisar todos os projetos legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na casa, quando solicitado pela Câmara de Vereadores, emitindo parecer jurídico



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

quanto a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, quando da elaboração; Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal de Flores, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos projetos de leis (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação); Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo parecer jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros; Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações; Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente; Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara de Vereadores; Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo; Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara de Vereadores; Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes e Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

### **3 - DA ABERTURA**

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 06/11/2017

HORA: 11:00 Horas

LOCAL: Câmara Municipal de Flores –PE. Rua Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850-000 – Flores –PE.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que contenham expressamente em seu contrato social ramo de atividade compatível com o objeto licitado, bem como possuam os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

4.2. A participação sujeitará o concorrente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ficando o mesmo e seus respectivos profissionais cientes das obrigações definidas no Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, não podendo alegar desconhecimento quando da realização dos serviços contratados.

4.3. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes deverão credenciar (Anexo III) um, e somente um, representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

4.4. Nas sessões públicas, o licitante poderá se fazer representar por procurador, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do processo licitatório; ou por representante legal previsto em contrato social ou estatuto, que tenha o uso da firma da sociedade. Nas reuniões, será admitido, no máximo, 01 (um) representante de cada proponente. O licitante deverá se utilizar do "Modelo de Procuração", Anexo VII, para conferência de poderes de representação ao portador dos envelopes, caso não compareça o representante legal da sociedade.

4.5. Os representantes dos licitantes deverão apresentar separadamente dos envelopes de proposta ou habilitação, a Procuração a que se refere o item 4.4 acima, acompanhada de documento comprobatório de uso da firma da sociedade pelo subscritor da procuração.

4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de propostas e habilitação através de correio, fax, e-mail. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, nem os presentes poderão se ausentar da sala até o término da sessão, a ausência do credenciado no horário da sessão, acarretará desclassificação imediata.

4.7. A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à manifestação de interesse na interposição de recursos.

4.8. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

4.9. Não poderão participar ainda da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Flores - PE;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da (s) obra (s) e/ou dos serviços referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato;
- e) Empresas que tenham como administrador, servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

5.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

5.1.1.1 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

5.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5 - Comunicação se for o caso de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Receita Federal do domicílio do licitante, visto que a licitante deve obrigatoriamente ser registrada na OAB. As sociedades que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA SEPARADAMENTE E FORA DOS ENVELOPES) (Anexo IX)**

6.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, ao Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

**ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 06/11/2017**  
**HORÁRIO: 11:00 HORAS**





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

**ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**CNPJ DA LICITANTE**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 06/11/2017**  
**HORÁRIO: 11:00 HORAS**

6.1.2 – No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.1, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (conforme modelo Anexo IX);
- b) Procuração pública ou particular comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3, ou carta de credenciamento conforme ANEXO III;
- c) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:
  - I - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO V), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo V.
- d) Documento de identificação (cédula de identidade ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação) do credenciado pela empresa.
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;

6.1.3 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.1.3 “a” deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.1.4 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

6.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, poderão ser apresentados em cópias juntamente com o original para serem autenticados pela Comissão de Licitação, em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

6.3. O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

7.1. A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº 1, deverá ser compilada em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, com poderes para tanto, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel de tamanho A4, timbrado da empresa, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e inclusive no modelo de proposta de preços (Anexo I) disponibilizada pela Sala/Setor de Licitação a ser preenchida contendo as seguintes especificações:

- a) Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail) da empresa ou de um dos sócios, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referente à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação;
- b) Preço unitário e global, para o item da planilha orçamentária e preço global conforme julgamento do certame, com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, no local indicado pela licitante;
- c) em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá a da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- d) Indicação da marca ou o nome da empresa que irá prestar o serviço e das especificações claras e detalhadas, quando for o caso;
- e) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação se não conter tal dado.

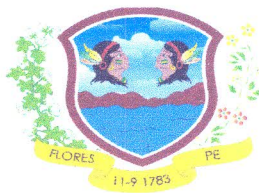
7.1.1. - Preço:

7.1.1.1. - A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive taxas e impostos para a realização dos serviços, e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

7.1.1.2. – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.2. Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

7.2.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

7.2.2. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

7.2.3. Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 7.1 letra "e".

7.2.4. Que não constar expressamente a marca ou o nome da empresa que irá prestar o serviço solicitado.

7.3. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa, apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado.

c) Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

7.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

## **8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

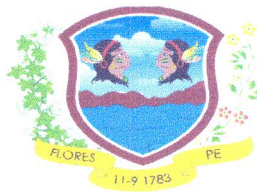
8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

### **8.1.1 Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

### **8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Prova de inscrição perante o Conselho Seccional da OAB dos advogados integrantes da sociedade e dos indicados para prestarem os serviços objeto deste Edital;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.1.2.1 Em se tratando de pessoa física participante, deverão ser apresentados, referente à documentação de habilitação jurídica, os documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;
- e) Prova de inscrição perante o Conselho Seccional da OAB do advogado licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, comprovando a regularidade para com a entidade profissional. Em se tratando de pessoa física participante, a exigência da qualificação técnica cinge-se a apresentação de inscrição do licitante no Conselho Seccional da OAB.
- b) Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, número mínimo de 01 (um) profissional de nível superior na área de Direito (Advogado com OAB).

8.1.3.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo VIII.

8.1.3.2. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo XII.

8.1.3.3. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo XIII

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e / ou Concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

8.2. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em originais ou cópia devidamente autenticada, obedecendo ao disposto no item 6.2.

8.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.

8.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8.7. Dos Documentos Facultativos

8.7.1. Termo de Renúncia

8.7.1.1. A Licitante interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão do Pregoeiro, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO X, ou manifestar expressamente o referido desejo o fazendo contar na Ata da sessão de julgamento.

8.7.1.2. O documento especificado acima (itens 8.7.1) é facultativo devendo somente ser entregue se a empresa desejar, ainda que a não apresentados ou apresentados de forma irregular ou em desconformidade



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

**8.8. Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação:**

8.8.1 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada nos termos do item 6.2 deste Edital, observando-se:

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;
- c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.8.2 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os envelopes contendo os documentos exigidos nos itens 7 e 8 deste Edital, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas.

9.2 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3 Concluída a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.4 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**10 - DO JULGAMENTO**

10.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das Propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

10.1.1 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

10.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

10.1.3 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

10.2 Etapa de Classificação de Preços:

10.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

10.2.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

10.2.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

10.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

10.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

10.2.7 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

10.2.8 O Pregoeiro poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

10.2.9 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

10.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

10.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

10.2.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

10.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

10.2.15 Nas situações previstas nos subitens 10.2.10 e 10.2.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

10.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes dos itens 11 e 12, deste Edital.

10.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos produtos esperados condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

10.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**10.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.**

10.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### 10.4 ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

10.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

10.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.4.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.4.6 Caso o proponente não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

proponente atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, conforme prevê a Lei 10.520, artigo 4º, inciso XVII, nas situações previstas anteriormente, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.4.7 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.8 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio.

10.4.9 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.4.10 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Câmara Municipal de Flores - PE, para homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **11 – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA**

11.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarados vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

11.1.2 Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

11.1.3 suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

11.1.4 a declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de participar de licitações junto a licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.
- f) Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.

### **13. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

13.1 O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea "d" do inciso II do Art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

13.2 O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

13.3 Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto deste edital, será realizado no prazo de no máximo 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal pela Contratada.

14.2 Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.000.2002 – Manutenção dos Serviços da Unidade;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

14.2.1 - Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

14.2.2 - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

14.2.3 - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

14.2.4 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na sede do Licitador, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição Processo Licitatório n° 005/2017, PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2017.

14.2.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador/Contratante.

14.2.6 - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

## **15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

15.1. Eventuais Impugnações do Edital e os recursos previstos em lei, os quais deverão estar devidamente fundamentados, serão recebidos mediante protocolo na Sala/Setor de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Rua Antonio Clemente Diniz, N° 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre as 08h00 e 12h00.

15.2. O prazo para impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no artigo 41 da Lei n°. 8.666/93.

15.3. À Licitante é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei n° 8.666/93, o qual será recebido pela Comissão Permanente de Licitação e processado nos termos ali estabelecidos.

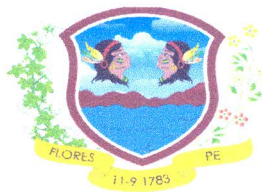
15.4. Declarada vencedora qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.5. A falta de manifestação imediata da proponente importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso da proponente.

15.6. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivos.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16 – VIGÊNCIA**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

16.1 A vigência do presente Processo é de 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por Extrato do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

### **17 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Será firmado o Contrato com a vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela legislação referida neste Edital.

17.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, podendo ser reduzido pela metade.

17.3. Na hipótese da vencedora não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item anterior, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública, onde examinará a qualificação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17.4. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Flores, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada a Rua Antonio Clemente Diniz, N° 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE.

17.5. A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executarem o serviço objeto desta licitação.

### **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados, pelo Sala/Setor de Licitações da Câmara Municipal de Flores, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, localizada a Rua Antonio Clemente Diniz, N° 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE.

18.2 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e proponentes presentes.

18.3 – Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão à luz da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, todos os documentos anexos ao Edital, são complementares entre si.

18.4 A Promotora se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à(s) proponente(s) o direito de qualquer reclamação ou indenização.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

18.5 O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

### **19 - ANEXOS DO EDITAL**


19.1 Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo.

ANEXO I – Modelo de Proposta da Licitação;  
ANEXO II – Minuta do Contrato;  
ANEXO III – Carta de Credenciamento;  
ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;  
ANEXO V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade;  
ANEXO VII – Modelo de Procuração;  
ANEXO VIII - Declaração de que não emprega Menores de Idade;  
ANEXO IX – Declaração de cumprimento e requisito de habilitação;  
ANEXO X – Termo de Renúncia;  
ANEXO XI – Termo de Referência;  
ANEXO XII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.  
ANEXO XIII - Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital.

### **20. DO FORO**

20.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Cidade de Flores –PE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

Flores, 18 de outubro de 2017.

  
**Hamilton Costa Estima Júnior**  
Pregoeiro



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO I**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 005/2017  
Pregão Presencial nº 002/2017

NOME:  
CNPJ N.º  
ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-MAIL:

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas orçamentária e legislativa, para Câmara Municipal.	12 meses	R\$	R\$
	<b>Total R\$</b>			R\$

FORMA DE PAGAMENTO:  
PRAZO DA VALIDADE PROPOSTA:

**DECLARAÇÕES:** Declaramos expressamente que:

a) Submetemos-nos a todas as condições previstas no Edital e seu respectivo Anexo II.

DATA:

ASSINATURA DO REP. LEGAL  
CARIMBO



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES E A EMPRESA-----, TUDO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.868.416/0001-38, localizada na Rua: Antonio Clemente Diniz, Nº 37 – Centro – CEP: 56.850-000 – Flores – PE, representada neste ato pelo Sr. Presidente LUIZ HELENO ALVES FERREIRA, Presidente, brasileiro, portador do CPF nº 457.483.904-00, residente e domiciliado em Flores – PE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - CE, CEP \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e o \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, na área orçamentária e legislativa, a Câmara de Vereadores, conforme quantitativo e descrições constantes das especificações e preços definidos no Pregão Presencial nº 002/2017, com as especificações disponibilizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços contratados, a **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** a importância máxima de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ) mensais, devendo a sua liquidação ocorrer até 5 (cinco) dias após o mês que foi realizada a prestação dos serviços. Sendo o valor global do contrato de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), para os 12 (doze) meses

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por Extrato do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Sala/Setor solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

O valor pactuado entre as partes para o fornecimento do objeto da licitação, somente será reajustado (a maior ou a menor), se comprovado na hipótese da alínea “d” do inciso II do art. 65 da lei 8.666/93, em que será aplicado ao valor unitário utilizando o índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, após um ano, a contar da data da contratação, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS – OBJETO**

Contratação de Serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Câmara Municipal de Flores - PE, consistindo em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos legislativo (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- d) Propor a Câmara Municipal as medida que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;
- e) Analisar todos os Projetos Legislativos (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na Casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo Parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Leis, quando da elaboração;



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

- f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos Projetos de Leis (Emenda à lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo Parecer Jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara Municipal sobre providência de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**“Casa Teodomiro Nunes Duarte”**  
**A Casa do Povo Florense**

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Flores - PE, localizada na Rua: Antonio Clemente Diniz, N° 37 – Centro – CEP: 56.850- 000 – Flores –PE.
- i) A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 01 (um) advogado qualificado para executar os serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, no seguinte elemento de despesa:

Unidade: 01, Projeto de Atividade: 01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços da Unidade;  
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, assegurada à ampla defesa a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência, por escrito;
- II - No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviço; limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço requisitado.
- III - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- IV - Verificada qualquer infração do contrato, por parte da contratada, independente de notificação judicial, a contratante poderá rescindi-lo.
- V - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será efetivada por desconto ao pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso da cobrança da multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de três dias úteis, a contar da correspondente notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE:

- a) REINCIDÊNCIA EM DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL;
- b) DESCUMPRIMENTO OU PARCIAL CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente as obrigações contratuais, desde que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE e, de declaração inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixou de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária, ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a CONTRATANTE e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA interessada.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela após ser declarado vencedor e assinatura do contrato poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada ou lance verbal oferecido após a assinatura da Ata ou do Contrato, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

PARÁGRAFO QUARTO - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será dada a publicidade devida, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos Contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 005/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2017 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do Contrato, bem como sua qualidade serão realizados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Flores, a qual sempre estará informado das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Flores - PE, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Flores, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**Luiz Heleno Alves Ferreira**  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº . (inserir número), instaurado por esta Câmara.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Pregão nº (inserir número), instaurado por esta Câmara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE – MODELO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – Pregão nº (inserir número), realizado pela Câmara Municipal de Flores.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – MODELO  
AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES  
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório n°. (inserir número) – Pregão n°. (inserir número), instaurado pela Câmara Municipal de Flores que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n° 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Processo Licitatório n° (inserir número) - Pregão n° (inserir número).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

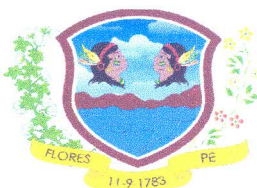
OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Câmara Municipal de Flores, no processo de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Câmara Municipal de Flores

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

Prezados Senhores, \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....(.....), ..... de ..... de 2017.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o

(a)

Sr. \_\_\_\_\_ )

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº 002/2017 da Câmara Municipal de Flores, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**ANEXO X**

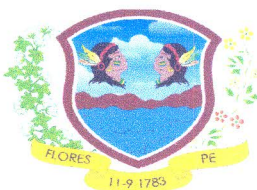
TERMO DE RENÚNCIA – MODELO

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES - PE

A proponente abaixo assinada, participante do procedimento licitatório n° (inserir número), sob a modalidade Pregão n° (inserir número), por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Data, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO XI**

**PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto Básico**

**Objetivo:** Contratação de empresa ou profissional especializado para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas Orçamentária e Legislativa para Câmara Municipal, com as especificações e caracterizações dos serviços contratados abaixo discriminados.

**I. Os serviços a serem contratados destinam-se de forma especial à assessoria e consultoria jurídica preventiva nas áreas Orçamentária e Legislativa, sendo que tais serviços englobarão as seguintes obrigações do contratado:**

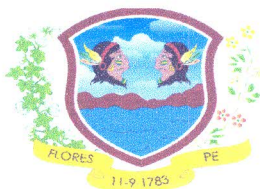
1. A Prestação dos Serviços deverá ser prestada pelo Contratado, sendo composta de assessoria permanente de 20 (vinte) horas semanais, bem como atendimento as solicitações do Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for por ele designado, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail ou pessoais, dando as orientações jurídicas pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Parecer escrito, quando lhe for solicitado, sempre fundamentando suas orientações e Pareceres na interpretação da legislação atualizada e à luz da doutrina e jurisprudência dominante. Devendo responder às consultas nos prazos abaixo estabelecido, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil, sendo considerado hábil:

- a) Em até 24:00 h (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) Em até 48:00 h (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) Em até 72:00 h (setenta e duas horas) para emissão de Pareceres por Escrito para casos complexos que ensejam aprofundada análise da legislação, doutrina e jurisprudência, o que deve ficar evidenciado pelo teor do próprio Parecer.

2. A prestação de assessoria e consultoria orçamentária e legislativa a Câmara de Vereadores consistirá em:

- a) Auxiliar a Câmara Municipal na elaboração de projetos do legislativo (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação), quando a iniciativa dos mesmos for exclusiva da Mesa Diretora;
- b) Proceder à elaboração de Instrução Normativa, submetendo a mesma a Câmara Municipal, a fim de regulamentar e ordenar a ordem dos trabalhos administrativos;
- c) Orientar todas as áreas da Câmara Municipal, em questões relacionadas com a área jurídica, independente de solicitação, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;





**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

- e) Analisar todos os projetos legislativos (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação) em tramitação na casa, quando solicitado pela Câmara Municipal, emitindo parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis, quando da elaboração;
- f) Prestar assessoria e consultoria as Comissões Legislativas Permanentes, quando solicitados por estas e determinado pela Câmara Municipal, a fim de auxiliar na análise e interpretação dos projetos de leis (Emenda a Lei Orgânica, Lei, Decreto, Resolução, Indicação);
- g) Analisar todos os tipos de contratos firmados pela Câmara Municipal, emitindo parecer jurídico, no qual exponha sua opinião jurídica, bem como a fundamentação legal da mesma, e, ainda, avaliar os riscos envolvidos, visando garantir a segurança jurídica em todas as negociações e contratos firmados com terceiros;
- h) Acompanhar os processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para a boa e fiel aplicação da legislação aplicável, respeitando sempre a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, bem como emitir os pareceres jurídicos necessários nas licitações;
- i) Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Câmara Municipal dentro da legislação vigente;
- j) Manifestar-se nos processos administrativos e outros requeridos pelos servidores da Câmara Municipal;
- k) Examinar a legalidade dos atos normativos, emitindo parecer conclusivo;
- l) Orientar as comissões de sindicância e de processos administrativos disciplinares que envolvam os funcionários da Câmara Municipal;
- m) Redigir correspondência que envolva aspectos jurídicos relevantes;
- n) Representar a Câmara Municipal sobre providencia de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes.

3. O Contratado deverá atender prontamente as solicitações, determinações e delegações da Câmara Municipal de Flores - PE, inerentes ao objeto do contrato licitado;

4. O Contratado e os advogados que atuarem no objeto do contrato se obriga, pessoalmente, a guardar sigilo sobre informações fornecidas pela Câmara Municipal de Flores – PE, durante e após a vigência do contrato.

II. Relacionam-se abaixo alguns aspectos relevantes para conhecimento e consideração dos licitantes na elaboração de suas propostas de preço, destacando as características da Câmara Municipal de Flores para um melhor dimensionamento dos serviços que deverão ser prestados, ficando, entretanto, desde já advertidos de que tais informações servem apenas para balizamento das propostas, sendo que a modificação superveniente de tais características ou o aumento de volume atividades não eximirá o Contratado da prestação dos serviços com a melhor qualidade técnica no decorrer da vigência do contrato:

1. A Câmara Municipal de Flores é dotada de Personalidade Jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e patrimonial, com sede na própria cidade de Flores;

2. O quadro de empregados da Câmara de Flores é formado por cargos comissionados e de livre nomeação nos termos do artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, submetidos ao regime estatutário;



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

3. O Contratado deverá sempre atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de forma que a assessoria, consultoria e atuação preventiva objeto do contrato sejam efetivas e eficientes, respondendo por eventuais prejuízos que vier a dar causa;

4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade do contratado;

III. Demais encargos da prestação dos serviços.

1. O Contratado arcará com todas as despesas e custos empregados na prestação dos serviços, tais como: manutenção de equipamentos e todos os materiais necessários ao desempenho de seus trabalhos, arcando, inclusive, com despesas de transporte a qualquer localidade abrangida na Cidade de Flores, telefonemas, xerocópias, quaisquer tipos de postagem de correspondências ou documentos, enfim, quaisquer outras despesas comuns e necessárias à prestação de serviços objeto do contrato;

2. Excepcionalmente, a Câmara Municipal de Flores reembolsará as despesas de correio, mediante apresentação dos respectivos comprovantes emitidos, desde que comprovadamente tenham sido despendidas para evitar viagens a comarcas distantes ou da Capital;

3. Haverá retenção dos tributos incidentes sobre a prestação de serviço, na forma da legislação tributária nacional e em especial o Código Tributário de Flores.

IV. Do local da prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados na sede da Câmara de Flores ou em outro local em que a empresa desenvolva suas atividades laborais, preferencialmente no período de funcionamento da Câmara Municipal de Flores, e, excepcionalmente, em outros municípios do Estado de Pernambuco, bem como outro Estado da Federação, quando necessário.

V. Da estrutura mínima exigida para a Pessoa Jurídica ou Física contratada.

1 – Quando Pessoa Jurídica deverá estar regularmente constituída, devendo possuir a seguinte estrutura mínima:

a.) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.) os advogados sócios, associados e empregados deverão estar devidamente registrados e em dia com as suas obrigações perante a OAB, e sem impedimentos ou cumprimento de penalidade disciplinar que os impeçam, ainda que temporariamente, de exercer a advocacia.

VI. Do prazo de vigência e reajuste do contrato.



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

- 1) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso a prorrogação seja justificável ou apresente manifesta vantagem a Câmara Municipal de Flores-PE;
- 2) O contrato não sofrerá reajuste de preço, salvo motivo relevante superveniente e devidamente justificado na forma da Lei 8.666/93, bem como o equilíbrio contratual necessário.

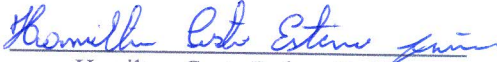
VII. Planilha Orçamentária

Planilha Orçamentária de Custo Máximo

Item	Descrição dos serviços	Custo mensal máximo admitido de R\$	Custo total R\$
1	Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas orçamentária e legislativa, para Câmara Municipal.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

**Máximo admitido: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) valor global.**

Flores, 18 de outubro de 2017.

  
Hamilton Costa Estima Júnior  
Pregoeiro



Município de Flores  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
"Casa Teodomiro Nunes Duarte"  
A Casa do Povo Florense

**ANEXO XII**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Flores

Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_/2017.

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).



**Município de Flores**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**  
**"Casa Teodomiro Nunes Duarte"**  
**A Casa do Povo Florense**

**ANEXO XIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.

Pregoeiro

Câmara Municipal de Flores - PE.

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

\_\_\_\_\_ ( ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado).